



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Redenção, redefine sua estrutura organizacional, extinguindo e criando cargos e dá outras providências.

O Presidente no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica alterada a estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Redenção, obedecidas às disposições contidas no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, que passa a vigorar com os cargos aqui instituídos e detalhados, define as competências e os serviços que a compõem.

Art. 2º. A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de Redenção é constituída das seguintes unidades administrativas:

§ 1º Órgãos de Direção Política Superior:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora da Câmara;
- III – Presidência;
- IV – Comissões Temáticas.

§ 2º. Unidades de Assistência e Assessoramento Direto da Presidência:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Procuradoria Geral;
- IV – Controladoria;
- V – Ouvidoria.

§ 3º Órgãos de Natureza Administrativa:

- I – Tesouraria;
- II – Assessoria Parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

- III – Departamento de Pessoal;
- IV – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- V – Divisão de Arquivo de Documentação;
- VI – Divisão de Transportes;
- VII – Comissão Permanente de Licitação;
- VIII – Divisão de Serviços Gerais.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO POLITICA SUPERIOR

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 3º. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, sendo constituído pela totalidade dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e numero legal para deliberar e com soberania e competência para decidir os assuntos de alçada municipal.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara é o órgão diretivo da Câmara Municipal, constituída pelo número de membros determinados pelo seu Regimento Interno (Resolução Nº 7, de 29 de outubro de 1993), que são Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e a ela compete dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. As atribuições da Mesa Diretora da Câmara são as constantes do Regimento Interno (Resolução Nº 7, de 29 de outubro de 1993).

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

Art. 6º. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas com a população, as autoridades políticas federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe ainda a representação política e as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, inclusive dos trabalhos legislativos, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Redenção.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 7º - As Comissões da Câmara são órgãos técnicos de caráter permanente e temporário, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. O gabinete da Presidência é órgão subordinado diretamente ao Chefe do Legislativo e tem por finalidade:

- I - Prestar assistência direta e apoiar o Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atividades e atribuições privadas;
- II - Auxiliar o Presidente no trato de assuntos, providencias e iniciativas de seu expediente particular;
- III - Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. Compete a Diretoria Administrativa conduzir todos os trabalhos pertinentes à administração da Casa e outros que forem determinados pela Mesa Diretora da Câmara ou pela Presidência desta, executando ou mandando executar os serviços correlatos inerentes a sua função.

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 10. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Redenção é essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Parlamento Municipal, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, com as seguintes atribuições:

I – Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Redenção, em defesa de seus interesses institucionais, do seu patrimônio, nas ações cíveis, trabalhistas e nos processos judiciais e administrativos em que for autor, réu ou terceiro interveniente, patrocinar a defesa da Câmara Municipal em juízo e fora dele, quando determinado pelo Presidente;

II – Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que forem apontadas como autoridades coatoras os dirigentes e servidores do órgão;

III – Exercer as funções de consultoria jurídica da Presidência e da Mesa Diretora da Câmara;

IV – Exercer a procuradoria do Legislativo e realizar a assessoria dos serviços afetos à Procuradoria, exarando pareceres em processos legislativos, com auxílio de assessoria jurídica, e manifestar-se juridicamente em matérias de natureza legislativa ou administrativa, quando solicitado pela Presidência;

V – Fiscalizar a realização da execução de outras tarefas afins pertencentes à Procuradoria Geral.

SEÇÃO IV

DA CONTROLADORIA

Art. 11. A Controladoria exercerá funções de fiscalizar, acompanhar e avaliar o desempenho das atividades de administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com as seguintes atribuições:

I – Proceder a avaliação de eficiência, eficácia e economicidade do sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal;

II – Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III – Revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas a racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

IV – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

V – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;

VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

razoabilidade;

VII – Avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento de normas ao invés de desprezalas.

VIII – Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

Art. 12. O Fiscal de Contratos, que exerce o cargo de Provimento em Comissão, por nomeação do presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no anexo I desta Lei, tem como atribuição principal zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal, bem como a qualidade dos produtos fornecidos, conforme entendimento previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA

Art. 13. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Redenção terá as seguintes atribuições:

I – Ouvir e registrar por meio de sistema computadorizado as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão, encaminhando-as à Mesa Diretora da Câmara ou aos parlamentares competentes;

II – Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III – Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora da Câmara;

IV – Apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora da Câmara, relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA TESOURARIA

Art. 14. A Tesouraria é órgão integrante das unidades de administração operacional, exercendo suas funções subordinadas ao Presidente do Poder Legislativo e que tem por finalidade executar as tarefas na área de execução financeira, com as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

- I – Proceder ao recebimento, guarda e movimentação de dinheiro, valores e títulos da Câmara;
- II – Preparar diariamente a movimentação financeira, elaborando os respectivos boletins;
- III – Efetuar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades financeiras, esquema de desembolso e instruções superiores;
- IV – Providenciar a requisição de talões de cheques necessários à movimentação das contas em estabelecimentos bancários;
- V – Manter contato com estabelecimentos de crédito em assuntos de interesse da Câmara;
- VI – Preparar cheques para pagamentos autorizados;
- VII – Promover a movimentação das contas em estabelecimentos de créditos, de acordo com a determinação superior;
- VIII – Manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas da Câmara mantidas em estabelecimentos de crédito;
- IX – Registrar, em livro próprio, os títulos e valores sob sua guarda;
- X – Registrar em livro apropriado toda a movimentação de valores realizadas, confrontando periodicamente os saldos registrados com os saldos reais;
- XI – Preparar o pagamento dos servidores da Câmara junto aos bancos autorizados;
- XII – Preparar diariamente o boletim geral da Tesouraria, encaminhando-o ao Presidente do Legislativo Municipal;
- XIII – Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 15. A Assessoria Parlamentar é órgão integrante das unidades de administração operacional, que tem por finalidade assessorar, coordenar e planejar as atividades diárias de apoio administrativo e legislativo aos vereadores e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que contém as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar nas rotinas administrativas, desenvolvidas e executadas pela Diretoria Administrativa;
- II – Elaborar e encaminhar as convocações de reuniões dos componentes da Mesa Diretora da Câmara, dos Vereadores, dos Bloco Partidários e Comissões;
- III – Participar das reuniões das Comissões, dando total apoio aos seus componentes, bem como à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, quando solicitados;
- IV – Manter os Vereadores informados sobre todos os projetos, indicações, requerimentos, moções e títulos em tramitação na Câmara.

Art. 16. A Assessoria Parlamentar para os vereadores será composta por 11 (onze) Assessores Parlamentares, que exercem o cargo de Provimento em Comissão, por nomeação do presidente da Câmara através da indicação oficial de cada parlamentar, com padrão remuneratório previsto no anexo I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

Art. 17. A Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora da Câmara será composta por 1 (um) Assessor Parlamentar, que exerce o cargo de Provimento em Comissão, por nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no anexo I desta Resolução.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 18. O Departamento Pessoal é órgão integrante das unidades de administração operacional, que contém as seguintes atribuições:

- I – Prestar auxílio na administração de pessoas como admissão, folha de pagamento, rescisão, folha de ponto, benefícios, desde o controle, cálculos e apontamentos;
- II – Realizar o fechamento da folha de pagamento mensal;
- III – Atender aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, inclusive dando informações sobre imposto de renda, RAIS e GEFIP.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 19. A Divisão de Patrimônio e Almojarifado é órgão integrante das unidades de administração operacional, que contém as seguintes atribuições:

- I – Controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõe a reserva técnica, para atendimento às demandas da estrutura organizacional deste poder;
- II – Controlar a movimentação em sistema computadorizado dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;
- III – Tombar os bens patrimoniados;
- IV – Receber e encaminhar moveis e equipamentos danificados destinados a manutenção;
- V – Rotina de separação, estocagem e armazenamento de bens e produtos;
- VI – Anotar as informações de chegada, saída, armazenagem e devolução de bens e produtos em sistema computadorizado.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE ARQUIVO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 20. A Divisão de Arquivo de Documentação é órgão integrante das unidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

administração operacional, que contém as seguintes atribuições:

- I – Realiza as atividades de arquivo, tratamento e recuperação de documentos;
- II – Realiza a abertura e fechamento de pastas;
- III – Responsável por digitalizar toda a documentação da Câmara Municipal de Redenção e alimentar o sistema computadorizado deste poder.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE TRANSPORTES

Art. 21. A Divisão de Transportes é órgão integrante das unidades de administração operacional, que contém as seguintes atribuições:

- I – Vistoriar os veículos, verificando o seu estado de conservação;
- II – Realizar e controlar o abastecimento dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal;
- III – Providenciar a manutenção dos veículos, comunicando imediatamente ao Presidente sobre as falhas e solicitando os reparos necessários;
- IV – Organizar as rotas das viagens.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 22. A Comissão Permanente de Licitação é órgão colegiado integrante das unidades de administração operacional, instituído para conduzir a fase externa das licitações, cabendo-lhe, nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, que contém as seguintes atribuições:

- I – Examinar os pedidos de inscrição, bem como os de modificação e cancelamento, dos licitantes interessados no registro cadastral mantido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme previsto nos arts. 34 ao 37 da Lei 8.666;
- II – Instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;
- III – Prestar informações aos interessados;
- IV – Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- V – Instaurar a fase de habilitação, promovendo na data previamente marcada a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos;
- VI – Promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

VII – Analisar e se manifestar acerca dos recursos interpostos, podendo rever de ofício ou mediante provocação suas decisões;

VIII – Examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente.

Art. 23. A Comissão Permanente de Licitação será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo obrigatoriamente, 01 (um) Pregoeiro e 02 (dois) servidores efetivos deste poder Legislativo, estando 01 (um) deles como Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º A escolha do Presidente da Comissão Permanente de Licitação se dará através de indicação do Presidente da Câmara Municipal de Redenção.

Art. 24. O Pregoeiro, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão, por nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório previsto no anexo I desta Resolução, tem como atribuição a condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja ela na forma eletrônica ou presencial.

Art. 25. O servidor efetivo que integrar os quadros da Comissão Permanente de Licitação receberá a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de gratificação.

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 26. A Divisão de Serviços Gerais é órgão integrante das unidades de administração operacional, que contém as seguintes atribuições:

I – Realizar os serviços pertinentes as áreas de portaria, copa, limpeza, manutenção e segurança no prédio do Poder Legislativo Municipal;

II – Exercer as atividades de natureza operacional, abrangendo limpeza e conservação interna e externa das dependências da Câmara;

III – Organizar, dirigir e cuidar dos serviços e afazeres da copa/cozinha, servindo água, café, chás, sucos e alimentos ao Presidente, Vereadores e demais servidores da Câmara;

IV – Controlar o consumo do material de limpeza e cozinha;

V – Participar das sessões da Câmara, auxiliando e servindo os Vereadores, aos assessores, aos servidores e demais pessoas ali presentes;

VI – Dar assistência as reuniões das Comissões;

VII – Zelar pelo material utilizado;

VIII – Atender a todos os órgãos da Câmara, servindo-os, conforme necessário.

TÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 27. Para a implantação da estrutura organizacional definida nesta Resolução, ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários ao desempenho de funções de comando e direção, que exigem o pressuposto de confiança da Presidência da Casa, por participarem das decisões político-administrativas superiores, cujas denominações, quantitativos, atribuições e códigos constam no Anexo I, que integra esta Resolução.

Art. 28. Para os efeitos do dispositivo no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, consideram-se Cargos em Comissão aqueles de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 29. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante ato administrativo de nomeação, expedido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 30. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Redenção.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 31. Os cargos efetivos, criados por esta Resolução, previstos no Anexo II, serão distribuídos de acordo com a estrutura organizacional da Câmara Municipal, e provido através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 32. O quadro geral de servidores do Poder Legislativo é composto de cargos efetivos e em comissão, constantes no anexo I e II, que integram esta Resolução.

Parágrafo Único - Cada cargo será representado e identificado por código, constante nos Anexos I e II, desta Lei.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 33. Os vencimentos para os cargos efetivos e em comissão, criados por esta Resolução, são os indicados nos Anexos I e II, que integram esta Resolução.

Art. 34. A alteração ou reajuste dos valores de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, dar-se-á, por meio de Resolução que definirá os valores a serem pagos.

Art. 35. O servidor efetivo, quando designado para cargo em comissão, passará a exercer a função comissionada, percebendo a título de remuneração o vencimento base de seu cargo efetivo adicionado de 50% do valor do cargo comissionado, a título de função gratificada, fixadas no Anexo I desta Lei.

Art. 36. O servidor que vier a substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão, por período superior a 15 (quinze) dias, terá direito à percepção da diferença entre o seu vencimento e o do cargo substituído, durante o período da substituição.

Art. 37. Ficam revogadas todas as gratificações, inclusive aquelas concedidas por portaria ou ato administrativo, ressalvadas aquelas que tem amparo legal;

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38. A estrutura administrativa e de pessoal, previstas nesta Resolução, entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência da Mesa Diretora da Câmara e a disponibilidade de recursos, ficando a lotação dos Cargos a critério da Presidência da Casa Legislativa.

Art. 39. O regime jurídico dos servidores do Legislativo é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Redenção, assegurados os mesmos direitos e vantagens, bem como os respectivos deveres.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias do órgão Legislativo Municipal.

Art. 41. Fica a Câmara Municipal de Redenção autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos estabelecidos no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 42. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

Art. 43. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Redenção - CE, em 31 de maio de 2019.

Antônio da Silva Torres

ANTÔNIO DA SILVA TORRES

Presidente

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

<u>CARGO</u>	<u>QUANT</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
• Chefe de Gabinete	01	CC-03	R\$ 2.500,00
• Diretor Administrativo	01	CC-04	R\$ 1.500,00
Procurador Geral	01	CC-01	R\$ 5.500,00
• Controlador	01	CC-04	R\$ 1.500,00
Ouvidor	01	CC-04	R\$ 1.500,00
• Assessor Parlamentar – Mesa	01	CC-03	R\$ 2.500,00
Assessor Parlamentar – Vereadores	11	CC-05	R\$ 1.000,00
Tesoureiro	01	CC-02	R\$ 4.000,00
Pregoeiro	01	CC-04	R\$ 1.500,00
Fiscal de Contratos	01	CC-04	R\$ 1.500,00
• Chefe de Departamento Pessoal	01	CC-04	R\$ 1.500,00
• Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	01	CC-04	R\$ 1.500,00
• Chefe da Divisão de Arquivo e Documentação	01	CC-04	R\$ 1.500,00
Chefe da Divisão de Transportes	01	CC-04	R\$ 1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Motorista	02	CE-01	R\$ 2.000,00
Zelador	01	CE-02	R\$ 1.000,00
Serviços Gerais	01	CE-03	R\$ 1.000,00
Escrivário	01	CE-04	R\$ 1.500,00
Agente Administrativo	01	CE-05	R\$ 1.500,00
Segurança	01	CE-06	R\$ 1.000,00
Recepcionista	01	CE-07	R\$ 1.000,00
Secretária	01	CE-08	R\$1.000,00